



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. 385/2025

Bananal, 03 de outubro de 2025.

Senhor Presidente,

Apresentamos o presente Projeto de Lei nº 032/2025 a Vossa Excelência, para análise e aprovação desta Egrégia Casa de Leis, que “Institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado - zona azul - nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências”.

Sem mais, despeço-me com votos de estima e consideração.

Atenciosamente.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal de Bananal

AO ILMO. SR.
LUIZ COSME MARTINS DE SOUZA
DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
BANANAL – SP



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI N° 032, DE 25 DE AGOSTO DE 2025.

“Institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado - zona azul - nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências”.

WILLIAM LANDIM DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Turística de Bananal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal de Bananal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, nas vias e logradouros públicos do Município de Bananal com a finalidade de garantir a rotatividade e melhor efetividade na utilização do espaço público.

Art. 2º O Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul - consiste na utilização onerosa de vias e logradouros públicos do Município para o estacionamento de veículos, mediante o pagamento de preço, durante período determinado.

Parágrafo único. Serão objeto de cobrança todos os veículos automotores que utilizem 01 (uma) vaga do Estacionamento Rotativo, bem como as motocicletas, de acordo com a regulamentação a ser expedida pelo Poder Público.

Art. 3º O serviço público de estacionamento rotativo nas vias e logradouros públicos será administrado, controlado e explorado diretamente pela Prefeitura Municipal de Bananal, através da Secretaria Municipal de Cultura, Turismo, Segurança e Trânsito, preferencialmente através de controles automatizados e informatizados, por meio equipamentos eletrônicos de coleta ou por delegação a terceiros, através de concessão, observado, neste caso, o procedimento licitatório adequado previsto na legislação específica.

Parágrafo único. No caso de delegação a terceiros do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, o prazo de concessão será de até 5 (cinco) anos, prorrogáveis por igual período, se considerados de boa qualidade a gestão dos respectivos trabalhos.

Art. 4º O Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul implantado abrangerá as vias e locais relacionadas em Decreto do Executivo, nos períodos compreendidos entre 8h e 18h, de segunda à sexta feira e das 8h às 12h30, aos sábados, ressalvadas as restrições previstas nesta Lei e na legislação municipal em vigor.

Parágrafo único. As vias e logradouros públicos destinados à implantação e operacionalização do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul - deverão ser sinalizados, na forma a ser estabelecida pelo órgão de trânsito do município de Bananal, obedecida as orientações da legislação de trânsito vigente.

Art. 5º O valor do Estacionamento Rotativo terá o limite máximo de R\$ 20,00 (vinte reais) a diária.

§ 1º A diária, cujo limite máximo é de 10 (dez) horas, poderá variar conforme características de cada logradouro, conforme Decreto regulamentador a ser expedido pelo Poder Executivo.

§ 2º Desde que observados os limites estabelecidos nesta Lei, a cobrança deverá ser realizada em forma de hora.



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

§3º O valor estabelecido no caput deste artigo poderá ser revisto ou reajustado mediante Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º A fiscalização do uso das vias e logradouros, sujeito ao estacionamento rotativo remunerado - Zona Azul, ficará a cargo da Municipalidade ou da empresa concessionária, sendo que as autuações serão lavradas pelos agentes de trânsito do Município.

§ 1º A autuação dos infratores poderá ser promovida também pela Polícia Militar do Estado de São Paulo, em havendo formalização de convênio, ajuste, acordo ou outro instrumento jurídico apto entre o Município e o Estado para os devidos fins.

§ 2º Para os efeitos do disposto nesta Lei, considera-se uso indevido, das vias e logradouros públicos destinados a estacionamento rotativo de veículos automotores:

- I - O não recolhimento prévio, do preço correspondente;
 - II - A não fixação, em lugares visíveis, do cartão de estacionamento, quando a forma de pagamento assim o exigir;
 - III - A ultrapassagem do período máximo para o estacionamento;
 - IV - A fixação do cartão de estacionamento fora do veículo ou com rasuras;
- e
- V - O uso indevido das vagas demarcadas, inclusive àquelas para utilização especial.

Art. 7º À Prefeitura do Município de Bananal ou à concessionária, não caberá em hipótese alguma, responsabilidade ou indenização por acidentes, danos, furtos, roubos ou prejuízos de qualquer natureza que o veículo ou seu usuário venha a sofrer nos locais denominados Estacionamento Rotativo.

Parágrafo único. As disposições deste artigo são extensivas àqueles que usam as vagas para atendimento de serviços que exijam licença especial, inclusive colocação de caçambas.

Art. 8º Ficarão isentos da cobrança do Estacionamento Rotativo:

- I- Os veículos oficiais da União, do Estado e do Município;
- II- Os veículos de transporte de passageiros (táxis), quando estacionados nos seus respectivos pontos regulamentados e aprovados;
- III- Os veículos de transporte coletivo (ônibus e similares), quando estacionados em seus pontos autorizados de parada.

Parágrafo único. Os veículos que transportam pessoas portadoras de deficiência e pessoas idosas, devidamente identificados, serão isentos da cobrança do preço público desde que estacionados nas vagas respectivamente demarcadas.

Art. 9º Será concedida uma tolerância de 10 (dez) minutos aos usuários, após será cobrada tarifa normal.

Art. 10 As receitas provenientes da exploração do Sistema de Estacionamento Rotativo Remunerado - Zona Azul, quando explorado pelo Município ou concessionárias, deverão ser creditadas em conta bancária específica, para serem aplicadas:

- I - No gerenciamento do Sistema de Estacionamento Rotativo - Zona Azul



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

desde a instituição dos sistemas digitais, pesquisas de campo, implantação e manutenção da sinalização, recursos humanos, monitoramento do desempenho operacional, até a fiscalização das áreas regulamentadas;

II - Em projetos de melhoria do sistema viário;

III - Em serviços de capacitação técnica, assessoria e monitoramento das atividades relativas ao trânsito;

IV - Em campanhas educativas de trânsito, engenharia e segurança de trânsito;

V - No gerenciamento do transporte público, desde a área administrativa, recursos humanos, materiais, até aos investimentos e fiscalização dos serviços de transporte delegados a terceiros; e

VI - Em demais despesas atinentes ao gerenciamento do trânsito e do transporte público.

Art. 11. Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, naquilo que couber, no prazo de até 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 12. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação; revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Bananal, em 25 de agosto de 2025.

WILLIAN LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
ESTÂNCIA TURÍSTICA DE BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

Senhor Presidente

Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras;

Encaminhamos para ser apreciado por Vossas Excelências o Projeto de Lei nº. 032/2025, que “Institui o sistema de estacionamento rotativo remunerado - zona azul - nas vias e logradouros públicos, e dá outras providências”.

A matéria encaminhada nesta oportunidade tem grande importância para os munícipes, já que a quantidade de veículos em nossa cidade aumentou consideravelmente, sendo de extrema importância tal regulamentação a fim de organizar o sistema de trânsito e estacionamento.

A medida também tem por finalidade garantir a rotatividade e melhor efetividade na utilização do espaço público.

Por esses motivos, encaminho a Vossa Excelência o presente Projeto de Lei, seguro de poder contar com a judiciosa análise de parte de Vossa Excelência assim como de seus ilustres pares.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência a expressão de meu elevado apreço e distinta consideração.

WILLIAM LANDIM DA SILVA
Prefeito Municipal